

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Processo 0821-0022/2023

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

1.2. A documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Transporte, situada na rua Luiz Costas Floriano Peixoto, s/n, loteamento manguaba , CEP 57.150-000, Chã do Pilar/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

1.3. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados, permanecendo sempre aberto a futuros interessados ,dessa forma a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

1.4. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais e conforme constante no presente edital.

1.5. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável do setor da Secretaria de transporte.

1.6. Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Gasolina, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição pela ANP, destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	450.00,00
2	Ácool Combustível, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a portaria 041 e seus anexos da ANP.	Litro	120.00,00
3	Óleo Diesel, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição pela ANP, destinado para abastecimento de veículos médios, grande porte e máquinas-equipamentos.	Litro	250.00,00
4	Óleo Diesel S10, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição pela ANP, destinado para abastecimento de veículos médios, grande porte e máquinas-equipamentos.	Litro	775.00,00

1.7. Da comprovação da qualidade do combustível:

1.7.1. **Gasolina Comum**-A gasolina comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice de andetonante (IAD), e até 50 g/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores de última geração, conforme as portarias 807/2020, 684/2017, 30/2013, 21/2009 e 9/2007 da ANP.

1.7.2. **Etanol**-Álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais, conforme resolução 6969/2017, 907/2022 da ANP.

1.7.3. **Diesel Comum**-Óleo diesel automotivos S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados de 1º de janeiro de 2012, conforme despacho 621 e resoluções 16/2018, 50/2013, 45/2021, 71/2011, 52/2010,40/2008 da ANP.

1.7.4. **Diesel S-10**-Óleo diesel S-10 automotivo com teor máximo de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98 %, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos e manutenção, conforme despacho 621 e resoluções 16/2018, 50/2013, 45/2021, 71/2011, 52/2010,40/2008 da ANP.

1.7.5. Posto Bandeirado: configura-se quando o posto optar em exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.7.6. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

1.7.7. O fiscal do referido procedimento será a Secretaria Municipal de Transporte através de equipe técnica designada.

1.8. Serão admitidos neste processo de credenciamento, somente postos de combustíveis localizados a uma **distância máxima de até 08 (oito) km** do perímetro urbano do Município.

1.9. Caso o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critérios objetivos de distribuição de demanda ,obedecendo a **maior paridade** possível entre os credenciados, prestigiando o princípio da isonomia.

1.10. **Este credenciamento não implica em contratação pela administração, assim para as eventuais e futuras contratações serão realizados, preferencialmente, a publicação de convocação para contratação, a depender, com as condições e prazos estabelecidos.**

1.11. A forma de fornecimento do objeto, seus quantitativos, valores, prazos e demais cláusulas estruturantes estão previstas no anexo I-Termo de referência deste edital.

1.12. Integram a este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: I a IX
ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – PESSOA JURIDICA .

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

2. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: rua Luiz Costas Floriano Peixoto, s/n, loteamento manguaba, CEP 57.150-000, Chã do Pilar/AL, Secretaria Municipal de Transportes.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, ocorrerá a partir de 13/11/2023, das 07h00 às 13h00 de forma presencial e pelo e-mail: secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com

Ficando aberto de forma contínua e permanente para futuros interessados até o fim da vigência do credenciamento.

Fundamentação legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021 nos termos do arts 74, 78 e 79, decreto municipal nº 57, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, observando as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição **não superior a 03 (três) meses** da data da entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.7. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

3.7.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

3.7.2. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

3.7.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.7.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

3.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.7.11. **Declaração de que tenha prestado serviços de forma NÃO satisfatória no Município de Pilar-AL.**

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. INFORMAÇÕES INICIAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do <https://www.pilar.al.gov.br/licitações>.

Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com ou por intermédio do telefone: **(82) 99970-5311**;

4.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste município – Link: <https://www.pilar.al.gov.br/licitações> e comunicados por e-mail ao solicitante.

4.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocoladas no prédio da Comissão Permanente de Licitações.

4.4. O não conhecimento e o acolhimento das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://www.pilar.al.gov.br/licitações> e comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal Nº 57/2023, regras editais e demais legislações aplicáveis.

5.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

5.3. **É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 13 de novembro de 2023.**

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.

5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6. Para fins de pagamento, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, atualizado semanalmente em sítio oficial da Autarquia, multiplicado pela quantidade abastecida.

5.7. Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao o valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP do Município circunvizinhos.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

5.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Distribuição da demanda, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

6.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento

6.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios-AMA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato .

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação E Cultura	Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte: 15000000
	Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte: 15001001
	Funcional Programática: 12.361.0002.4021 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte: 1540000
	Funcional Programática: 12.361.0002.4021 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte: 15420000
	Funcional Programática: 12.361.0002.4008 (MANUTENÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE)

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

	<p>Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte: 15760000</p>
<p>Secretaria Municipal de Assistencia social</p>	<p>Função Programática: 08.122.0004.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.122.0001.8010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.125.0004.8014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.241.0004.8011 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.244.0004.8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/CRAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.244.0004.8016 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.244.0004.8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI/CREAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Função Programática: 08.244.0004.8018 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p>
<p>Secretaria Municipal de Transporte</p>	<p>Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)</p>
<p>Secretaria Municipal De Saúde</p>	<p>Funcional Programática: 10.122.0001.6001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Funcional Programática: 10.301.0005.6005 (MAN. DAS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p> <p>Funcional Programática: 10.301.0005.6006 (MAN. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS</p>

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Gabinete do Prefeito	Funcional Programática: 04.122.0001.2002 (GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal de Administração	Funcional Programática: 04.122.0001.2009 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. FINANÇAS) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Funcional Programática: 15.122.0001.2013 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. INFRAESTRUTURA) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal de Urbanismo	Funcional Programática: 15.122.0001.2036 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. URBANISMO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Funcional Programática: 18.122.0001.2040 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MAIO AMBIENTE) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal de Esportes	Funcional Programática: 27.122.0008.2021 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ESPORTES) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. DA INSCRIÇÃO

8.1.1. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

8.1.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de licitações através do e-mail secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com ou entregues pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, situada na rua Luiz Costas Floriano Peixoto, s/n, loteamento manguaba , CEP 57.150-000, Chã do Pilar/AL a partir do dia 13/11/2023, das 07h00 às 13h00.

8.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento (item 8.2);

III – Declarações, propostas de preços com percentual de desconto que será aplicado, a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado e demais documentos previstos no presente edital;

8.1.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.1.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8.1.7. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8.2. DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação jurídica para pessoa jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. **Habilitação fiscal e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1 Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo a sede da Licitante
- c) Certificado de Posto Revendedor, emitido pelo site: (www.anp.gov.br).
- d) Alvará de Localização e Funcionamento;

8.2.4 SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.2.4.1 Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

8.2.5.1 Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;

8.2.5.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.4 Declaração de que cumpre o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da referida contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e de egressos do sistema prisional, nos termos do § 9º, do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, se for o caso.

8.2.5.5 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

8.2.5.6 Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital

8.2.5.7 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.5.8 Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista , ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo

de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

8.2.5.9 O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.2.5.10 O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, ata de julgamento, quando cumprirem as exigências previstos no edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.2 A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.3 Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento ao sistema de rodízio .

9.4 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5 O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9.7 O Agente de Contratação observada a periodicidade **máxima de 06 (seis)** meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para fornecimento do objeto.

10 DOS RECURSOS

10.2 Das decisões do agente de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista de credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Pilar-Comissão Permanente de Licitação-.

10.3 Recebido o recurso pelo agente de contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução desde e responde-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo de retratação, se for o caso.

10.4 O acolhimento do recuso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11 DA CONVOCAÇÃO

11.2 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Pilar-AL, através do endereço eletrônicos [https:// www.pilar.al.gov/licitacoes](https://www.pilar.al.gov/licitacoes) ,Diário Oficial de Municipios-AMA .

11.3 O ato de convocação conterá, resumidamente, contratado, objeto, local de fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

11.4 O Convocado deverá assinar o termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo agente de contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento desse, podendo ser prorrogado.

11.5 A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer o bem, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.6 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

11.7 A execução do fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do termo de contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11.8 O agente de contratação convocará os credenciados para assinatura do contrato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMA e Diário Oficial da União-DOU.

12 DO SISTEMA DE RODÍZIO/PARIDADE ENTRE FORNECEDORES

12.2 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Secretaria Municipal de Transporte-SMT, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.3 Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do presente edital, será passado a vez para o

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

12.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

12.5 Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Município em determinada semana que afete a equidade de fornecimento entre os credenciados, poderá o contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

12.6 A Secretaria Municipal de Transporte-SMT, promoverá o abastecimento periódico de da frota municipal, seguindo-se a ordem de credenciamento dos estabelecimentos, conforme tabla de rotatividade de abastecimento abaixo, a título exemplificativo:

Produtos	Empresas credenciadas
Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10	Empresa A, B , C , D e E

Tabela de rotatividade			
Ordem	Credenciados	Produtos	Dias do Mês
1	Empresa A	Gasolina, etanol, diesel comum, e diesel S-10	01,05,10,15,20,15 e 30
2	Empresa B	Gasolina, etanol, diesel comum, e diesel S-10	02,06,11,16,21,26 e 31
3	Empresa C	Gasolina, etanol, diesel comum, e diesel S-10	03,07,12,17,22 e 27
4	Empresa D	Gasolina, etanol, diesel comum, e diesel S-10	04, 08, 13, 23 e 28
5	Empresa E	Gasolina, etanol, diesel comum, e diesel S-10	05, 09, 14, 19, 24 e 29

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.2 São obrigações da CREDENCIADA:

13.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

13.4 Executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes no edital;

13.5 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

13.6 Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, se for o caso;

13.7 Confirmar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação do fornecimento por meio de correspondência eletrônica, ou devolução da Ordem de Fornecimento endereçada ao demandante;

13.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos, quando for o caso;

13.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto;

13.10 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

13.11 Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando nova localização e apresentando cópia do alvará de funcionamento atualizado;

13.12 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

13.13 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

13.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;

13.15 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço prestado no fornecimento do objeto, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, inclusive seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros custos e despesas que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.16 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completo, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.20 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

13.21 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente ou em parte o fornecimento, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

13.22 São obrigações da CREDENCIANTE:

13.23 A CREDENCIANTE obriga-se a:

13.24 Emitir a Ordem de Fornecimento;

13.25 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

13.26 acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

13.27 Designar um Gestor Contratual para acompanhamento deste credenciamento e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

13.28 Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

13.29 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que sejam pertinentes à execução do contrato;

13.30 Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

13.31 Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos do objeto, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14 DO PAGAMENTO

14.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14,133 de 2021.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 DA RESCISÃO

15.2 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21;

15.3 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21;

15.4 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 17 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Pilar, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17 PENALIDADES

17.2 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

17.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior;

17.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa;

17.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

17.7 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Administração inscreverá o valor em dívida ativa;

17.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.11 Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.2 O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

18.3 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

18.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

18.5 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 DOS VALORES

19.2 Serão concedidos reajustes semanalmente, todas as sextas-feira, de acordo com a atualização da tabela ANP-Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia de sexta-feira, sendo válido para ser aplicado a partir da segunda-feira, tendo como base o valor médio do Município de Maceió, cidade onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula, caso por algum motivo excepcional não seja divulgada utilizará a tabela dos municípios circunvizinhos.

19.3 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, sexta-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

19.4 Caso por algum motivo excepcional não seja lançado pela ANP a tabela semanal, ficará regido pela média da última disponibilização.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.2 O Município de Pilar/AL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Pilar/AL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

20.4 É facultada ao agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

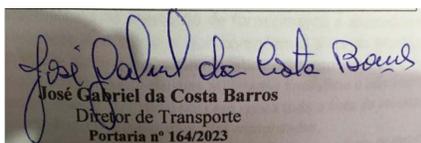
20.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnico ou financeira.

20.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desde credenciamento poderão ser prestador no local de entrega dos documentos ou portal oficial do Município de Pilar-AL.

20.7 Para qualquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o foro do comarca de Pilar-AL.

20.8 Os casos Omissos serão dirimidos pelo Município de Pilar/AL com auxílio técnico do controle interno e Procuradoria Jurídica do Município.

Pilar/AL, 07 de Novembro de 2023.



José Gabriel da Costa Barros
José Gabriel da Costa Barros
Diretor de Transporte
Portaria nº 164/2023

José Gabriel da Costa Barros
Diretor de Transporte/Agente de Contratação

Portaria nº 164/2023

ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ___/2023

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Pilar - AL, divulgado pelo município, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Pilar/AL, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: BAIRRO: CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD): CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Pix:

Agência: Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):

CPF: RG:

TELEFONE(DDD): EMAIL:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF: RG:

TELEFONE(DDD): EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME: RG:

CPF: ENDEREÇO:

E-MAIL:

LOCALIDADE QUE PRETENDE FORNECER

1.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, NO MUNICÍPIO DE Pilar/AL ,conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

7) o fornecimento do objeto pleiteado para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

8) realizará todo o fornecimento do objeto a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, NO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA/BA E DEMAIS REGIÕES, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Pilar-AL. Att. – Ao Agente de Contratação.

CRENCIAMENTO Nº ___/2023

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 202X.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL – PESSOA JURIDICA**

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, NO MUNICÍPIO DE DÁRIO
MEIRA/BA E DEMAIS REGIÕES, visando atender as necessidades das Secretarias do
Município de Pilar/AL

Att. – Ao Agente de Contratação.

CRENCIAMENTO Nº ____/2023

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº
[CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº
[NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO
REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], vem,
DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às
condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço,
comprometendo-se a prestar o fornecimento na forma e condições preconizadas e a
atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas
pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal,
bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 202X.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2023.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO V – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP],
DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ___/2023, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2023.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2023, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016. DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2023.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2023 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2023.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ___/2023 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2023.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

Pelo presente contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE XXXXX com sede na _____, _____, _____, na cidade de XXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, representada pelo Prefeito, Sr. XXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXX e portador do RG nº XXXXXX, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no Credenciamento nº XXX, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XXX, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para o XXXXXXXXX, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de XXX, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 0xx/20XX, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 0xx/20XX, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os itens serão retirados na sede da contratada, sempre que solicitado pela administração.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades do insumo, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL CNPJ Nº 12.200.150/0001-28

End.: na Praça Floriano Peixoto, s/nº. Centro, Pilar/AL

Tel.: (82) XXXX-XXX

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXX.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT.

V. UNIT.

V. TOTAL TOTAL

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretária Municipal de XXXX Projeto/Atividade: Fonte de recurso: Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail xxxxxxx, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.2.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.1.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A vigência do contrato será de xxxx meses.

7.1.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

7.1.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx, acompanhado de relatórios circunstanciados dos insumos fornecidos efetivamente realizados e das respectivas ordens de fornecimento;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Fornecer o material de XXXXXXXX de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

9.1.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação de fornecimento de XXXXXXXX, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Fornecimento endereçada a XXXXXXXX. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos materiais;

9.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

9.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

10.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a o fornecimento dos materiais, objeto do edital de credenciamentos;

10.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os quantitativos fixados poderão ser: I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

12.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de XXXXX (LINK) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXX como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL CNPJ Nº

End.: Praça Floriano Peixoto, S-N – Centro – PILAR – ALAGOAS – CEP 00000000

CNPJ: 12.200.150/0001-28

Tel.: (XX) XXXX-XXXX

XXX, __ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX PREFEITO CONTRATANTE

- REPRESENTANTE DA EMPRESA (CONTRATADA)